



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 23/9/2010, às 10:44  
Kaique / estagiário

MPV - 502

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data 23/09/2010	Proposição Medida Provisória nº 502/2010			
Autor Gorete Pereira (PR-CE)	nº do prontuário 100			
1. ( ) Supressiva    2. ( ) Substitutiva    3. (X) Modificativa    4. ( ) Aditiva    5. ( ) Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 1º da MP 502/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 – .....

(...)

"Art. 56. .....

(...)

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, setenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro, quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – COB e dez por cento ao incentivo da prática de esporte de rendimento nas modalidades desportivas não olímpicas, devendo ser observado, em todos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (NR)

JUSTIFICATIVA

As modalidades desportivas não olímpicas vêm ao longo do tempo se ressentindo da falta de recursos para seu financiamento. Não gozam da visibilidade das modalidades incluídas nos jogos olímpicos e paraolímpicos nem dispõem de uma fonte razoável e permanente de recursos como a que Lei 9.615 /1998, conhecida como Lei Agnelo-Piva, proporcionou aos esportes olímpicos.

Algumas modalidades não incluídas nos antigos e respeitados jogos olímpicos são muito praticadas e reconhecidas no Brasil, como o futebol de salão, a capoeira e a peteca. Apesar disso, suas federações não recebem o apoio que as vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB têm garantido por meio dos recursos da Lei Agnelo-Piva.

Dante disso, propomos que dez por cento dos recursos da referida lei sejam direcionados ao incentivo da prática dos esportes não olímpicos, de forma a garantir uma fonte permanente e razoável de recursos para essas modalidades. O COB passa a receber setenta e cinco por cento dos referidos recursos em vez dos oitenta e cinco por cento que lhes são repassados atualmente. O percentual destinado para o CPB não é modificado em vista do valor menor, quinze por cento, e da boa colocação brasileira nos últimos Jogos Parapan-americanos, o que indica o sucesso dos incentivos recebidos.

Entendemos que as modalidades não olímpicas também desejam e merecem receber o impulso que as demais têm recebido com o sucesso da fonte permanente de recursos. Os atletas não olímpicos, muitas vezes já reconhecidos pelo torcedor brasileiro, merecem o reconhecimento do Estado, por meio de políticas públicas mais consistentes voltadas para eles.

PARLAMENTAR

Gorete Pereira

